



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS –**  
**FEAC**  
**CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**JOSÉ ARMANDO PÉREZ SARMIENTO**

**EXPANSÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA EM ALAGOAS: POSSÍVEIS  
CAUSAS E EFEITOS SOBRE O TECIDO SOCIAL**

**MACEIÓ-AL**

**2024**

**JOSÉ ARMANDO PÉREZ SARMIENTO**

**EXPANSÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA EM ALAGOAS: POSSÍVEIS  
CAUSAS E EFEITOS SOBRE O TECIDO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEAC) como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Caetano da Silva.

**Maceió-AL**

**2024**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

P438e Pérez Sarmiento, José Armando.

Expansão do trabalho por conta própria em Alagoas : possíveis causas e efeitos sobre o tecido social / José Armando Pérez Sarmiento. – 2024.  
42 f. : il.

Orientadora: Luciana Caetano da Silva.  
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 39-42.

1. Trabalho por plataforma. 2. Precarização do trabalho. 3. Trabalho informal. I. Título.

CDU: 331(813.5)-057.118



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS



**ANEXO III**

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC				
<b>TÍTULO DO TCC:</b> EXPANSÃO DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA EM ALAGOAS: POSSÍVEIS CAUSAS E EFEITOS SOBRE O TECIDO SOCIAL				
<b>ALUNO(A):</b> José Armando Pérez Sarmiento				
<b>Nº MATRÍCULA:</b> 17110908				
<b>DATA DA APRESENTAÇÃO:</b> 16/10/2024				
<b>BANCA EXAMINADORA</b>				
<b>PROF. ORIENTADOR:</b> LUCIANA CAETANO DA SILVA				
<b>PROF. AVALIADOR 1:</b> CICERO PERICLES DE CARVALHO				
<b>PROF. AVALIADOR 2:</b> REJANE CRISTINA SARMENTO DE OLIVEIRA				
<b>NOTAS ATRIBUÍDAS</b>				
MEMBROS DA BANCA	NOTA TRABALHO ESCRITO (NTE) Peso 08 (NTE x 8) /10	NOTA DEFESA ORAL(NDO) Peso 02 (NDO x 2) /10	NOTA FINAL	ASSINATURA DOS PROFESSORES
1. PROF (A) ORIENTADOR (A) LUCIANA CAETANO DA SILVA	9,0	9,0	9,0	Documento assinado digitalmente  LUCIANA CAETANO DA SILVA Data: 16/10/2024 17:02:28-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
2. PROF (A). AVALIADOR 1 CÍCERO PÉRICLES DE CARVALHO	9,0	9,0	9,1	Documento assinado digitalmente  CICERO PERICLES DE OLIVEIRA CARVALHO Data: 17/10/2024 13:43:34-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
3. PROF (A). AVALIADOR (A) 2 REJANE CRISTINA SARMENTO DE OLIVEIRA	9,0	9,0	9,0	Documento assinado digitalmente  REJANE CRISTINA SARMENTO DE OLIVEIRA Data: 18/10/2024 09:29:04-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
<b>MÉDIA FINAL DO TCC [(1+2+3)/3]</b>		9,0		

**OBSERVAÇÕES**

Trabalho aprovado com sugestões de ajustes.

Maceió, 16 de outubro de 2024.

**Profª. SARAH REGINA NASCIMENTO PESSOA**  
Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas

## **AGRADECIMENTOS**

Meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram com o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dra. Luciana Caetano da Silva, por sua orientação dedicada e valiosas observações ao longo deste processo, fundamentais para aprimoramento do trabalho as reflexões em torno do tema.

Agradeço também à Coordenação e aos professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, em especial, do Curso de Economia, pela oportunidade dos conhecimentos compartilhados.

Aos professores membros da banca examinadora, Prof. Dr. Cícero Péricles de Carvalho e Prof. Ma. Rejane Cristina Sarmiento de Oliveira, por disponibilizar seu tempo e experiência para avaliar este trabalho e contribuir com seu aprimoramento.

E a todos que acreditaram e torceram por essa conquista.

O poder da burguesia se apoia unicamente na concorrência entre os operários, isto é, na divisão do proletariado.

(Friedrich Engels)

## RESUMO

O crescimento da globalização tem produzido mudanças nas relações empregatícias nas últimas décadas, levando o trabalhador a uma situação de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões menos favorecidas economicamente. Este trabalho tem por objetivo analisar a expansão do trabalho por conta própria em Alagoas no período 2012 a 2021, apontando suas possíveis causas e efeitos sobre o tecido social. A metodologia consiste em pesquisa bibliográfica e de dados secundários da plataforma do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A condição de região periférica tem levado o Nordeste e suas unidades federativas, entre elas Alagoas, a índices de informalidade acima da média nacional, incluindo o trabalho por conta própria. Atualmente, boa parte dessas atividades é desenvolvida através de plataformas digitais, com elevado grau de insegurança no trabalho, caracterizado por precarização e a ausência de uma legislação trabalhista. Em boa medida, essa condição se reflete na renda média, na jornada de trabalho e nas condições de sobrevivência desses trabalhadores.

**PALAVRAS CHAVE:** Trabalho por plataforma; trabalho precarizado; trabalho informal.

## RESUMEN

El crecimiento de la globalización ha producido cambios en las relaciones laborales en las últimas décadas, llevando al trabajador a una situación de mayor vulnerabilidad, especialmente en las regiones menos favorecidas económicamente. Este trabajo tiene por objetivo analizar la expansión del trabajo por cuenta propia en Alagoas en el periodo 2012 a 2021, apuntando sus posibles causas y efectos sobre el tejido social. La metodología consiste en investigación bibliográfica y de datos secundarios de la plataforma del Instituto Brasileiro de Geografía y Estadística (IBGE). La condición de región periférica ha llevado al Nordeste y sus unidades federales, entre ellas Alagoas, a índices de informalidad por encima de la media nacional, incluyendo el trabajo por cuenta propia. Actualmente, buena parte de esas actividades es desarrollada a través de plataformas digitales, con elevado grado de inseguridad en el trabajo, caracterizado por precarización y la ausencia de una legislación laboral. En buena medida, esa condición se refleja en la renta media, en la jornada de trabajo y en las condiciones de sobrevivencia de esos trabajadores.

**PALABRAS CLAVES:** Trabajo por plataforma; trabajo precarizado; trabajo informal.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Rendimento médio mensal real, Brasil e Grandes Regiões, 2012-2022.	28
Gráfico 2 - Taxa de informalidade, Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022.....	29
Gráfico 3 - Distribuição percentual do trabalho por conta própria, Brasil, Grandes Regiões e Alagoas, 2012 a 2021.....	29
Gráfico 4 - Rendimento médio mensal do trabalho principal, Brasil e Unidades Federativas, 2012 e 2022.....	31
Gráfico 5 - Taxa de Informalidade, Brasil e Unidades Federativas, 2015 e 2021.....	31
Gráfico 6 - Representação percentual de trabalhadores por conta própria, Brasil e Unidades Federativas, 2012, 2018 e 2021.....	32
Gráfico 7 - Rendimento médio mensal das pessoas ocupadas no trabalho por meio de plataformas digitais, Brasil e Unidades Federativas, ano 2022.....	35
Gráfico 8 - Média de horas trabalhadas por semana no trabalho por médio de plataformas, Brasil e Unidades Federativas, ano 2022.....	36

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Rendimento médio mensal real, Brasil e Grandes Regiões, 2012 a 2022.....	27
Tabela 2 - Taxa de informalidade (%), Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022. ....	28

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, VISÃO CONCEITUAL</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Trabalho por conta própria</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2</b>	<b>Empreendedorismo individual</b> .....	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>MUDANÇAS NO MUNDO TRABALHO: DOS ANOS 1990 ÀS REFORMAS DO SÉCULO 21</b> .....	<b>21</b>
<b>3.1</b>	<b>Reformas trabalhistas</b> .....	<b>21</b>
<b>3.2</b>	<b>Medidas adotadas na Pandemia Covid-19</b> .....	<b>24</b>
<b>3.3.</b>	<b>Projeto de regulamentação do trabalho por plataformas</b> .....	<b>25</b>
<b>4</b>	<b>AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS</b> .....	<b>27</b>
<b>4.1</b>	<b>As condições de trabalho no Nordeste</b> .....	<b>27</b>
<b>4.2</b>	<b>As condições de trabalho em Alagoas</b> .....	<b>30</b>
<b>5</b>	<b>AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA NA ERA DA PLATAFORMIZAÇÃO</b> .....	<b>34</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da globalização e a reestruturação do sistema produtivo a nível mundial, têm levado a uma reconfiguração das relações laborais, caracterizado por formas mais eficientes e eficazes de exploração do trabalho, resultando no surgimento de um novo paradigma. O indivíduo passa a ser empreendedor de si mesmo, com suas especificidades e particularidades.

Nesse sentido, se apresenta uma nova relação de trabalho que, frente à diminuição do trabalho tradicional, tem como característica a tendência à desaparecimento do sistema de proteção, segurança e espaço para o desenvolvimento dos trabalhadores. Esse ambiente é marcado por insegurança e eliminação de direitos trabalhistas.

No Brasil em geral se apresenta um crescimento do trabalho por conta própria em proporção com o grau de desenvolvimento das regiões ao longo da última década. Alagoas tem desvantagem comparativa na estrutura produtiva frente a outros estados e, em consequência, o trabalho por conta própria se manifesta com maior intensidade.

Ao investigar e estudar a expansão do trabalho autônomo em Alagoas ao longo do período 2012 ao 2021, a pesquisa possibilita uma compreensão acerca das causas e efeitos dessa forma de trabalho sobre o tecido social local, incluindo os fatores impulsionadores desse crescimento e as possíveis consequências sociais. A pesquisa pode destacar os desafios enfrentados pelos trabalhadores autônomos na região e as lacunas existentes em termos de proteção e bem-estar.

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza mista, combinando elementos exploratórios, descritivos, qualitativos e quantitativos. O estudo tem como objetivo investigar a expansão do trabalho por conta própria em Alagoas no período de 2012 a 2021, buscando identificar as possíveis causas e efeitos sobre o tecido social. Para alcançar os objetivos propostos, serão utilizadas diversas fontes de dados, tais como levantamento bibliográfico e análise de dados secundários. O levantamento bibliográfico permitirá uma revisão aprofundada sobre o trabalho autônomo, suas características e desafios. A análise de dados secundários consistirá na coleta e análise de informações já disponíveis em fontes confiáveis, como

relatórios, base de dados de instituições governamentais relacionados ao trabalho (PnadC/IBGE).

Do ponto de vista acadêmico, o estudo sobre a expansão do trabalho por conta própria em Alagoas contribuirá para a compreensão da dinâmica e reconfiguração do mercado de trabalho. Os resultados da pesquisa poderão ser utilizados como base para futuras investigações sobre o mercado de trabalho em Alagoas.

A investigação da expansão do trabalho por conta própria em Alagoas é relevante em diversos aspectos, incluindo a compreensão das dinâmicas sociais e econômicas, na perspectiva de contribuir com a elaboração de políticas públicas, em outras palavras, com ações e intervenções voltadas para o fortalecimento e a proteção dos trabalhadores autônomos.

## 2 TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, VISÃO CONCEITUAL

O trabalho por conta própria tem existido na atividade econômica conjuntamente com as outras formas de trabalho desenvolvidas e atualmente considera-se em crescimento pelas atuais condições das estruturas do trabalho. De forma geral o trabalho já era considerado como algo que pode ser comercializado, tal como vemos:

O trabalho, como todas as outras coisas que são compradas e vendidas e cuja quantidade pode ser aumentada ou diminuída, tem seu preço natural e seu preço de mercado. O preço natural do trabalho é aquele necessário para permitir que os trabalhadores, em geral, subsistam e perpetuem sua descendência, sem aumento ou diminuição. (RICARDO, 1982, p. 67)

Com David Ricardo, a questão do valor do trabalho começou a ser enfocada com maior precisão. Em contrapartida da definição do preço natural do trabalho, assinala que “o preço de mercado do trabalho é aquele realmente pago por este, como resultado da interação natural das proporções entre a oferta e a demanda” (RICARDO, Idem, p.68).

Diversas análises referentes ao trabalho tomaram como referência principal a tese de Ricardo. Reconhecia a influência da acumulação de capital na determinação dos salários. Considerava a convergência do salário natural e o salário, dada essa tese da autorregulação de mercado.

Marx, em relação ao trabalho, formula a mais-valia, que se refere ao processo da exploração da mão de obra assalariada. Os trabalhadores não recebem o equivalente àquilo que produzem e todo o lucro obtido através da produção das mercadorias vai direto para o empregador, que se apropria do trabalho excedente. O esforço do trabalhador expresso na quantidade de horas da jornada diária não é convertido em valores monetários reais, o que desvaloriza seu trabalho.

A mais-valia significa a diferença entre o valor produzido pelo trabalho e o salário pago, normalmente, de valor inferior que não condiz com o trabalho realizado. É, portanto, a base de exploração do sistema capitalista sobre o trabalhador, “apenas a forma pela qual esse mais-trabalho é extorquido do produtor direto, do trabalhador, diferencia as formações socioeconômicas, por exemplo a sociedade da escravidão da do trabalho assalariado” (MARX, 2018, p. 332).

Em referência à jornada de trabalho, explica que o capitalista compra a força de trabalho pelo valor diário. Seu valor de uso lhe pertence durante a jornada de trabalho. Obtém, portanto, o direito de fazer o trabalhador trabalhar para ele durante um dia de trabalho e afirma seu direito como comprador, quando procura prolongar o máximo possível a jornada de trabalho. Por outro lado, o trabalhador afirma seu direito como vendedor quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada grandeza normal. Assim, a regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se como uma luta entre a classe dos capitalistas e a classe trabalhadora, ao redor da duração da jornada.

Além dos limites na jornada de trabalho, existe um limite físico que se impõe, um limite humanitário, que está relacionado à preservação da vida do trabalhador. Segundo Marx, para o capitalista, vale a pena sistematicamente descumprir a legislação para ganhar cada centavo a mais do trabalho alheio. Os mecanismos de burla ao limite das jornadas exaustivas são muito “criativos” por parte do empregador. E quando as horas extras se tornam habituais, o trabalhador passa a ser impedido do convívio social e familiar. Garantias mínimas civilizatórias e espirituais passam a ser impedidas da vida do trabalhador. O simples pagamento de um valor suplementar não justifica tal imposição de trabalho. Com isto o capitalista passa a ganhar lucros com o sofrimento do trabalhador (FIGUEREIDO, 2017).

Os países latino-americanos, sem o aproveitamento dos avanços da industrialização tardia, foram inseridos no circuito do capitalismo mundial, de forma subordinada, desprovidos das bases fundamentais do capitalismo moderno.

Para se manter no circuito capitalista da acumulação, atendendo a necessidade de negociação com os demais países de capitalismo mais avançado, a exploração do trabalhador mostra-se como a alternativa da acumulação, como característica peculiar da inserção no modo de produção capitalista.

A exploração dos trabalhadores, para ser eficiente, ocorre nos moldes mais gerais da extração do mais-valor: jornadas de trabalho sem qualquer limitação legal – limitação que vai ocorrer, em termos, apenas no século XX – para ampliação do tempo de trabalho excedente e busca de uma redução cada vez maior do trabalho necessário.

O crescimento de indústrias nos anos 1930 e 1940, nos países dependentes, ampliou o espectro de expansão do capital e as empresas multinacionais tornaram-se o centro desse processo. Esse movimento do capital, entretanto, serviu para

esclarecer um ponto fundamental: a industrialização não foi capaz de impulsionar os países latino-americanos para o grupo dos países desenvolvidos; pelo contrário, ampliou a distância entre os mesmos, em condições desiguais de concorrência e estruturação.

Sobre a questão do desenvolvimento/subdesenvolvimento, Valência (2009) propõe uma distinção a partir da perspectiva da categoria superexploração:

- a) As sociedades desenvolvidas, cujo processo histórico combinou as formas de exploração da mais-valia absoluta e da mais-valia relativa, e que tem como alavanca da acumulação de capital o desenvolvimento da produtividade do trabalho; e
- b) As sociedades dependentes e subdesenvolvidas que, ao contrário das primeiras, o desenvolvimento está assentado na maior exploração da força de trabalho, aumento da intensidade do trabalho, extensão da jornada de trabalho e subassalariamento da força de trabalho (VALÊNCIA, 2009).

Segundo Kalleberg (2008), apesar do trabalho precário não ser uma novidade por existir desde o início do trabalho assalariado, as forças sociais, políticas e econômicas tem tornado o trabalho mais precário.

Por “trabalho precário” quero dizer trabalho incerto, imprevisível, e no qual os riscos empregatícios são assumidos principalmente pelo trabalhador, e não pelos seus empregadores ou pelo governo. Exemplos de trabalho precário incluem atividades no setor informal e empregos temporários no setor formal. (KALLEBERG, 2008, p. 21)

Entre os fatores principais do aumento do trabalho precário estão o crescimento da globalização e a expansão do neoliberalismo, pela maior interdependência econômica e a desregulação, privatização e retirada das proteções sociais.

A partir dos anos 90 o mundo trabalho começou a enfrentar um projeto de desmantelamento de toda a proteção laboral conquistada até a Constituição Federal de 1988, com o aumento da privatização e da desregulação, em sintonia com o “Consenso de Washington” e, com isso, a difusão do trabalho precário. Aparecem novas modalidades de trabalho cujas marcas que as constituem são a instabilidade e a insegurança, como o “contrato de zero hora”, uma espécie de trabalho sem contrato, no qual não há previsibilidade de horas a cumprir nem direitos assegurados. Quando há demanda, basta uma chamada e os trabalhadores e as trabalhadoras devem estar on-line para atender ao demandante. Expande-se a uberização, amplia-se a pejotização, florescendo outra modalidade de trabalho: a escravização digital.

No século 20, os trabalhadores encontravam-se submetidos às condições precárias de trabalho ou vítimas do flagelo do desemprego. No final do 20 e início do século 21, com as novas tecnologias e formas de organização do trabalho, evidencia-se uma redução imensa dos empregos e, entre os empregados, a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas. Recriam-se novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, flexível e a diminuição drástica dos níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando.

Com a expansão do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos ganharam novo impulso com as Tecnologias de Informação e Comunicação ou TICs, que conectam, pelos diversos modelos de comunicação, as mais distintas modalidades de trabalho, em vez do fim do trabalho na era digital, constata-se o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante do que se pode denominar escravidão digital, no século 21.

Com o contrato zero horas, trabalhadores das mais diversas atividades ficam à disposição esperando uma chamada. Quando a recebem, ganham estritamente pelo que fizeram, nada recebendo pelo tempo que ficaram à disposição. Essa forma de contratação engloba um leque imenso de trabalhadores e trabalhadoras de que são exemplos: médicos, enfermeiros, trabalhadores do *home care* (cuidadores de idosos, crianças, doentes, portadores de necessidades especiais etc.), motoristas, eletricitas, advogados, profissionais dos serviços de limpeza, de consertos domésticos, dentre tantos outros. E os capitais informáticos e financeirizados se utilizam cada vez mais dessa pragmática de flexibilização total do mercado de trabalho.

Antunes (2018) ressalta que, submetidos a essas modalidades de contratação, os trabalhadores ainda são obrigados a cumprir metas, impostas frequentemente por práticas de assédio capazes de gerar adoecimentos, depressões e suicídios.

O trabalho que se exige é o mais flexível possível: sem jornadas pré-determinadas, sem espaço laboral definido, sem remuneração fixa, sem direitos trabalhistas e sem condições de organização sindical. Está em processo a eliminação dos direitos do trabalho, seguridade social e a expansão do trabalho individual, desprovido do convívio social e coletivo.

Guiado pelos princípios do Toyotismo, incorporou-se o modo *just in time* nos contratos laborais, com vistas à maximização da produtividade e dos lucros. Se

expande assim a uberização do trabalho, que é fruto da combinação do Toyotismo com a plataformização digital.

Em contrapartida, aparecem termos para amenizar e humanizar essas relações. Se ressignifica o autêntico conteúdo das palavras, adulterando-as e tornando-as comuns na linguagem empresarial: colaboradores, parceiros, sinergia, resiliência, responsabilidade social, sustentabilidade, metas. Quando acontecem os enxugamentos, as reestruturações, as inovações tecnológicas, enfim, as reorganizações, se tem como resultado mais precarização, mais informalidade, mais subemprego, mais desocupação, mais trabalhadores intermitentes, menos trabalhadores com os direitos preservados. Para tentar amenizar esse flagelo, propaga-se em todo canto um novo subterfúgio: o empreendedorismo.

A informalização da força de trabalho constitui-se em um dos mecanismos principais para intensificar ritmo de trabalho e processo de valorização. Ao fazê-lo, desencadeia um importante elemento propulsor da precarização estrutural do trabalho.

As plataformas souberam aproveitar a força de trabalho abundante em meio a uma explosão tecnológica para poder driblar a legislação protetora do trabalho nos países onde elas foram se instalando. Inicialmente criando uma categoria híbrida junto a um novo léxico para mascarar a condição de assalariamento e subordinação, aparecendo os empreendedores e autônomos. O passo seguinte foi evitar a reponsabilidade sobre o fornecimento do instrumental básico de trabalho, transferindo os custos para o autônomo e, reproduzindo condições de trabalho do século 18 e 19. Segundo Antunes (2024), recriam-se condições de trabalho típicas da Revolução Industrial, com o trabalhador laborando em casa, fora do ambiente físico da fábrica, sem nenhum tipo de direito e exploração ilimitada, e que essa velha forma reaparece como moderna e que a moderna proteção do trabalho aparece como arcaica.

É nesse quadro que os capitais globais exigem o desmonte da legislação social protetora do trabalho, ampliando a destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora, desde os primórdios da Revolução Industrial e, especialmente, após 1930.

## 2.1 Trabalho por conta própria

De uma forma geral, pode-se indicar que o trabalho por conta própria, também denominado como autônomo é um tipo de trabalho que consiste em gerar renda, de forma independente. Nesta definição, encontram-se aqueles que possuem uma empresa individual assim como os profissionais independentes que oferecem seus serviços.

O trabalho por conta própria ou autônomo tem como característica fundamental o exercício da atividade sem dependência de trabalho assalariado. Nesse caso, o trabalhador por conta própria tem sua própria fonte de sustento e realiza a negociação diretamente com seus clientes.

Pode-se distinguir dois tipos de trabalho autônomo:

- A empresa individual: Está formado por um único indivíduo, que é o proprietário, administra o negócio e recebe o benefício dos lucros.
- Autônomo: O trabalhador não pertence a uma empresa, mas oferece seus serviços de forma independente e pode ter vários clientes, permanentes ou esporádicos. Tem muitos exemplos neste tipo: advogados, arquitetos, designers gráficos, donos de veículos, entre outros.

A expansão do mercado de trabalho informal é enfrentada em todos os países de América Latina. A questão social, política e econômica do Brasil tem permitido um cenário, onde a realidade histórica de instabilidade do emprego, acentuada nos últimos anos, com destruição da proteção trabalhista e de aumento do desemprego estrutural, tornou-se um grande estímulo ao crescimento da atividade por conta própria. Para Bessa (2021) o neoliberalismo é um fator que exacerba o cenário de desregulamentação das leis trabalhistas, portanto da precarização do trabalho, com providências que são apresentadas como soluções para a redução do desemprego em um contexto de grave crise. A utilização das plataformas como um mecanismo que conectou prestadores de serviços e clientes, segundo Silva (2021), levou à realização da atividade onde se identifica uma relação de poder entre plataforma e prestadores de serviços, semelhante à dos vínculos empregatícios.

A uberização, descrita inicialmente como um fenômeno relacionado com a empresa Uber, passou a ser identificada como um processo nos diversos setores da atividade econômica, onde, por meio das plataformas digitais, as relações de trabalho

desaparecem para dar passo a uma forma aparente de prestação de serviços e que mostra a atual característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro.

A diferença do trabalhador terceirizado que, apesar de não ter vínculo trabalhista direto com a empresa para a qual presta serviços, ele possui basicamente os mesmos direitos trabalhistas que qualquer outro trabalhador e sua relação com a empresa contratada é regida pelo contrato de trabalho pactuado entre ambos e também pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalhador uberizado, ao ser considerado como trabalhador autônomo, que exerce ofício ou profissão com habitualidade, por sua conta e risco próprio, com independência de escolha do lugar, do modo, do tempo e da forma de execução da atividade, não possui os mesmos direitos que o terceirizado.

## **2.2 Empreendedorismo individual**

Segundo Jacob Carlos Lima (2021), o empreendedorismo como ideologia tem a função básica de tornar as condições de assalariado e trabalhador autônomo adequadas aos desígnios do capital. Tanto no setor privado quanto no público, o assalariado deve demonstrar, para garantir o emprego, espírito empreendedor, dedicação, disponibilidade, flexibilidade, criatividade e espírito inovador. Se não fosse assalariado (ou seja, fosse autônomo, microempreendedor, prestador de serviço por aplicativo ou outra forma que permita às empresas contratá-los como empresa) e, com as relações comerciais substituindo as trabalhistas, deve redobrar os esforços para cumprir os serviços requeridos nas condições estabelecidas, porque pesa sobre seus ombros toda a responsabilidade da sua manutenção e crescimento, assim como a da sua família.

No neoliberalismo, a ideologia empreendedora guia os indivíduos em busca do êxito almejado, sem a qual estaria fadado ao fracasso. E, em paralelo à dimensão ideológica, a posituação das ideias de flexibilidade, autonomia, modernidade das relações de trabalho, impregnando os discursos empresarial, governamental e, sindical.

Em tempos de crise econômica e, com o desmonte do sistema de proteção social que foi construído no país, os trabalhadores são deixados à sua própria sorte, ao mesmo tempo em que lhe é oferecido o discurso justificador do empreendedorismo. O termo empreendedorismo, já desde a última década do século passado, está presente nas mídias sociais, artigos jornalísticos e anúncios de grande audiência, nas grades curriculares do ensino médio e superior de diversas áreas do conhecimento, em projetos empresariais de responsabilidade social de multinacionais e bancos, bem como em programas governamentais, de organizações não governamentais, de organizações internacionais e da administração pública. O empreendedorismo faz parte do vocabulário cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras de atividades profissionais de várias gerações, revelando a produção de novas percepções sobre o trabalho e o emprego.

Mas, os sentidos e significados atribuídos ao empreendedorismo são bastante heterogêneos e carentes de investigação sociológica. Raquel Lindoso, (2021) indica que não é razoável confundir a experiência econômica de trabalhadores pobres com a de fundadores de startups, assim como não faz sentido equiparar a noção de empreendedorismo, defendida e difundida pelo sistema S, com a percepção dos trabalhadores e trabalhadoras pobres da periferia de nossas cidades.

As implicações da pandemia provocada pela Covid-19 sobre os empreendedores e empreendedoras também acentuou e mostrou a precariedade do trabalho e das condições de vida dessa população, revelando o caráter ideológico do empreendedorismo.

Dessa forma, o empreendedorismo, como ideologia, ataca os direitos do trabalho, ao mesmo tempo em que se alinha com a visão que busca ressignificar e glamourizar o trabalho por conta própria, típico dos países periféricos. A noção de empreendedorismo, consiste numa apropriação e transfiguração das ideias desenvolvidas por Schumpeter (1997), ao sublinhar a importância dos empreendedores, entendidos como capitalistas responsáveis pela inovação.

Usando o termo “empreendedor” para designar o trabalhador por conta própria, busca-se retirar o sentido e as formas depreciativas de considerar esse tipo de trabalho, e subordinar lógicas produtivas baseadas no trabalho temporário e pequenos serviços, que sempre existiram no mundo do trabalho, com trabalhadores não inseridos no mercado de trabalho, sem emprego registrado e sem acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários. Ao mesmo tempo, lhe dá a importância e centralidade

de que o empreendedor de Schumpeter se revestia, como forma de valorizar um tipo de trabalho desprestigiado na concepção popular. Nesse processo, trabalhar sem direitos passou a ser visto como uma forma inteligente, exitosa, inovadora, e em casos até superior, de inserção social, especialmente quando comparada ao trabalho assalariado, com acesso aos direitos trabalhistas. Desconhecendo as condições em que o trabalho é exercido, bem como seus rendimentos, essa resignificação do empreendedorismo iguala o conjunto dos empreendedores, independentemente de sua origem e classe social, como se esses fatores não fossem importantes na garantia de seu êxito. Encobre-se, assim, a precariedade social advinda da maior parte dessas formas de trabalho, a vulnerabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras que a elas se dedicam e como elas vêm alimentar a desigualdade social estrutural que caracteriza esses países desde épocas pretéritas.

### **3 MUDANÇAS NO MUNDO TRABALHO: DOS ANOS 1990 ÀS REFORMAS DO SÉCULO 21**

#### **3.1 Reformas trabalhistas**

Em vários países do mundo vem ocorrendo reformas trabalhistas, visando desmontar os sistemas de regulação do trabalho, construídos ao longo das primeiras décadas do século passado e consolidados desde o período pós-guerra. Esse processo tem ocorrido mediante a flexibilização e corte de direitos trabalhistas, assim como pelo enfraquecimento dos sindicatos e dos órgãos públicos de defesa e fiscalização desses direitos. Segundo Mauro Oddo Nogueira, (2021) as transformações ocorridas reduziram o poder dos sindicatos e a capacidade de fiscalização do Estado, deixando o caminho livre para tornar pouco custosa a evasão da norma.

A flexibilidade do emprego foi buscada por meio do desenvolvimento de formas específicas, nas quais é grande a insegurança do trabalhador (GUIMARÃES et al, 2009), levando ao fortalecimento do processo de segmentação dos mercados de trabalho. Indica, ao mesmo tempo, que nos países da União Europeia, já no período 1993-2004, observava-se um crescimento contínuo do trabalho em tempo parcial e um crescimento lento dos contratos de duração determinada. Mediante diferentes estratégias em cada país, na Europa se estabelecia lentamente a flexibilização, aumentos de jornada e intensidade de trabalho, determinações desfavoráveis na parte salarial, concentrando a precariedade principalmente nos segmentos mais desfavorecidos dos assalariados.

No Brasil, a reforma também legalizou formas anteriormente ilegais de contratação, como a do trabalho intermitente, do autônomo exclusivo, do trabalho terceirizado em atividades fins das empresas. Essas reformas foram sendo justificadas como forma de gerar emprego e diminuir as desigualdades no trabalho, sendo que a realidade não comprovou essa narrativa.

Desde o início da última década do século 20, era evidente a tentativa de destruir direitos trabalhistas, quando a renda do trabalho, para grande parte da classe trabalhadora, já era insuficiente para atender às necessidades básicas da família.

Segundo Silva e Pochmann (2021), o preço natural do trabalho tinha ficado muito acima do preço de mercado, que por sua vez, já estava achatado pela ação dos parlamentares a serviço da elite empresarial. O resultado foi a expansão do número de famílias abaixo da linha de pobreza e aprofundamento das desigualdades sociais.

Entre essas modificações, temos:

- A Lei 6.019/1974, na década do 70, onde se dispõe sobre as modalidades de trabalho temporário e terceirizado.

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, são dados os primeiros passos para o desmonte da legislação trabalhista, como:

. Portaria 865, de setembro de 1995, que, ao invés de multa, determinou que os fiscais apenas registrem a ocorrência de práticas trabalhistas ilegais.

. Decreto 2.100, denunciando a Convenção 158 da OIT e retirando do direito brasileiro a norma que limita a demissão imotivada.

. Medida Provisória nº 1.709, após lei 10.101, reeditada em 1994, que, entre outros, permitiu o trabalho dos comerciários aos domingos.

. Lei 9.601, de 1998, que criou o contrato por tempo determinado ou contrato temporário, permitiu a jornada de 44 horas sem pagamento das horas-extras e criou o banco de horas.

. Medida Provisória nº 1.709, renumerada para 1.779 e 2.168, de 1998, que instituiu o contrato parcial do trabalho, permite a jornada semanal de no máximo 25 horas, com redução proporcional do salário e do tempo das férias, que pode chegar a 8 dias.

. Medida Provisória nº 1.726 de 1998, que instituiu a demissão temporária, com suspensão do contrato de trabalho por cinco meses, recebendo o “demitido” neste período o seguro-desemprego.

. Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 - modificou o sistema de aposentadoria, estabelecendo normas de transição e outras providências.

Em consequência, nessa década, cresceram no Brasil as contratações de força de trabalho nas modalidades terceirização, contrato de tempo parcial e contrato temporário e, aumentou o contingente de trabalhadores precarizados com salários rebaixados, submetidos a alta rotatividade e desprovidos dos benefícios que eram anteriormente assegurados pela empresa (SILVA, 2023).

Na segunda década do século 21, intensificam-se as reformas no sistema do trabalho, mediante:

- Lei 13.429/2017, que alterou a anterior, acentuando-a. Nesta lei, o tratamento igualitário ou isonômico entre a empresa contratante e a parte contratada desaparecia, o que possibilitou a terceirização em cadeia, ou seja, contrato entre três ou mais empresas, transferindo responsabilidade da primeira empresa contratante e precarizando os valores sociais do trabalho humano e a dignidade da pessoa do trabalhador com a diluição dos direitos trabalhistas dos terceirizado.

- Lei nº 13.467/2017 da reforma trabalhista, determinou a terceirização irrestrita, alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e destruindo quase toda proteção social ao trabalho desde a estrutura de regulação das relações de trabalho. De todas as modificações, nenhuma delas ampliou direitos dos empregados frente aos empregadores, deixando trabalhadores mais vulneráveis na negociação.

O negociado sobre o legislado passou a vigorar, ou seja, o resultado da negociação entre patrão e empregado, em condições evidentemente desiguais, pode se sobrepor ao texto da lei.

- Em 2019 foi aprovada a Medida Provisória nº 905/2019, com ela se instituiu o Contrato de Trabalho Verde Amarelo para jovens entre 18 e 29 anos de idade, sob a promessa de reduzir taxa de desemprego. Esse objetivo, supostamente, seria alcançado a partir de uma forma contratual mais precária, com prazo determinado e com severas restrições de direitos, com possibilidade de abarcar contratos criados até 2022. Os trabalhadores submetidos a esse regime não poderão corresponder a mais de 20% do quadro de empregados de cada empresa e terão contratos de 24 meses (independentemente da finalidade da contratação), com recolhimentos de FGTS em alíquotas inferiores (2%, e não 8%), conforme ao indicado pela Rede de Estudos e Monitoramento da reforma Trabalhista, REMIR Trabalho, Unicamp.

- Também foi aprovada a Lei 13.874/2019, a lei da Liberdade Econômica, que promoveu novamente alterações na CLT e outras leis. Silva e Pochmann (2021) indicam que, entre as novidades da lei estão a elevação da jornada de trabalho até 12 horas (com 36 de descanso) e atividade laboral nos feriados e finais de semana para outras categorias profissionais além das já regulamentadas, usando banco de horas para desobrigar empregador do pagamento de hora extra.

Com a emenda Constitucional nº 103/2019, se alterou o sistema de previdência social, com critérios mais rígidos para acesso à aposentadoria e mudanças nas regras de cálculo no regime do setor privado e do setor público. A elevação da alíquota de

contribuição piorou a já diminuída capacidade de consumo do trabalhador e o aumento do tempo mínimo necessário para a aposentadoria impede o acesso aos postos de trabalho.

### **3.2 Medidas adotadas na pandemia Covid-19**

Com a pandemia da Covid-19, Bridi e Vazquez (2021), indicam que, a partir de março de 2020, diversas medidas foram tomadas pelo executivo federal. Consonante com preceitos da Reforma Trabalhista de 2017, a MP 927 reafirmou princípios liberalizantes quanto à regulação do trabalho. Publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2020, tratou das alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), dentre as quais elencou: I - o teletrabalho; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas; VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; VII - direcionamento do trabalhador para qualificação; e VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Enquanto diversos países, no momento de deflagração da crise e de prognóstico de retração de demanda agregada na economia, criaram programas intensivos em geração de renda e estímulos anticíclicos o que significou rejeição ao receituário neoliberal, no Brasil, as medidas foram, em regra, de redução dos rendimentos do trabalho, resultando em recessão de 4,1% ao longo de 2020. A recessão não foi mais profunda devido às medidas posteriores, aprovadas no Congresso Nacional, sob pressão de movimentos sociais e sindicais, como a criação de Auxílio Emergencial, que injetou R\$ 293 bilhões na economia.

Em abril de 2021, o governo editou uma nova Medida Provisória (MP), 1.046, substituindo a 927. Manteve a maioria das condições da MP anterior e autorizou ao empregador decidir unilateralmente colocar o trabalhador em teletrabalho, deixando de contabilizar o trabalho realizado fora da jornada de trabalho contratada.

Para o trabalhador do setor público, despesas com internet, energia e telefone passaram a ser de sua responsabilidade na modalidade teletrabalho, sem

computação de horas extras ou de banco de horas, ou pagamento de auxílio transporte nem de adicional noturno, exceto se necessário e autorizado pela chefia imediata (Diário Oficial da União, 31/07/2020).

### 3.3 Projeto de regulamentação do trabalho por plataformas

A situação crítica dos trabalhadores por aplicativo durante os últimos anos transcorridos, tem originado movimentos de protestos e discussões. Nestes meses foram realizadas tentativas de encontrar uma solução normativa para esse álgido problema. A partir de reuniões realizadas ao longo de 2023 por um grupo de trabalho tripartite composto por representantes do governo, empresas de aplicativos e trabalhadores, com acompanhamento da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), foi elaborado o projeto de lei de para regulamentar o trabalho por plataformas. Basicamente, o projeto de lei propõe a criação de um novo regime de trabalho denominado "trabalhador autônomo por plataforma", afastando o vínculo empregatício nos moldes da CLT e determinando o pagamento somente pelo tempo efetivamente utilizado em corridas, não remunerando o período total à disposição dos aplicativos.

Alguns pontos principais do projeto são:

**Remuneração:** Os trabalhadores terão direito a receber um valor mínimo por hora trabalhada. Para os motoristas de aplicativos será de R\$ 32,90 por hora.

**Contribuição ao INSS:** Tanto os trabalhadores quanto as empresas contribuirão para o INSS. Os trabalhadores pagarão 7,5% sobre a remuneração. As empresas contribuirão com 20%.

**Jornada de trabalho:** A jornada será de 8 horas diárias, podendo chegar a 12 horas como máximo.

**Auxílio maternidade:** As mulheres motoristas terão direito a auxílio maternidade.

**Autonomia:** os trabalhadores poderão atuar em múltiplas plataformas, sem exclusividade.

O projeto tem gerado diversas reações em grupos diferentes: Muitos consideram que se perdeu o objetivo principal: conseguir o vínculo empregatício, ao ser caracterizado como trabalhador autônomo por plataforma, isentando as empresas de aplicativo das responsabilidades próprias da relação trabalhista. Assim mesmo, se

determina o pagamento só pelo tempo utilizado na corrida, mas não do tempo total à disposição do aplicativo.

Por outro lado, muitos trabalhadores por aplicativos como motoristas e entregadores, vem o projeto como algo positivo, ao garantir alguns direitos trabalhistas e uma remuneração mínima. Os benefícios de auxílio-maternidade e a possibilidade de contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são pontos muito elogiados.

Algumas empresas tem expressado a preocupação pelo aumento dos custos operacionais por causa das obrigações que deverão assumir, o que poderia inviabilizar a sustentabilidade do modelo de negócio. Especialistas indicam a necessidade de um equilíbrio para não inviabilizar a operação das plataformas. A sociedade em geral, divide suas opiniões; uns apoiam o regulamento como uma forma de garantir direitos trabalhistas básicos e, outros temem que os custos adicionais sejam repassados ao consumidor, aumentando o preço dos serviços.

## 4 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS

### 4.1 As condições de trabalho no Nordeste

A existência de profundas desigualdades estruturais entre os eixos Centro-Sul e Norte-Nordeste, acrescentadas desde 1930 com o início do projeto de integração da economia nacional, que deu a hegemonia ao estado de São Paulo, que concentrou os setores da indústria, serviços, mineração e sistema financeiro, chegando a ter uma participação do 52% do valor adicionado bruto (VAB) da indústria de transformação em 1985 e 37% em 2019 (SILVA, 2023), em contraste com as regiões periféricas, especialmente o Nordeste, com atraso e desigualdades estruturais, deriva em uma economia pouco diversificada e de baixo rendimento em níveis produtivo e remunerativo, é uma das causas do que o rendimento médio do trabalho no Nordeste se encontra em absoluta desvantagem em comparação ao primeiro eixo.

Tendo por referência o rendimento médio efetivamente recebido de todos os trabalhos, no 4º trim./2022, o rendimento médio da região Nordeste representava 66,2% do rendimento médio nacional e 58,5% do rendimento médio da região Sudeste (Tabela 1).

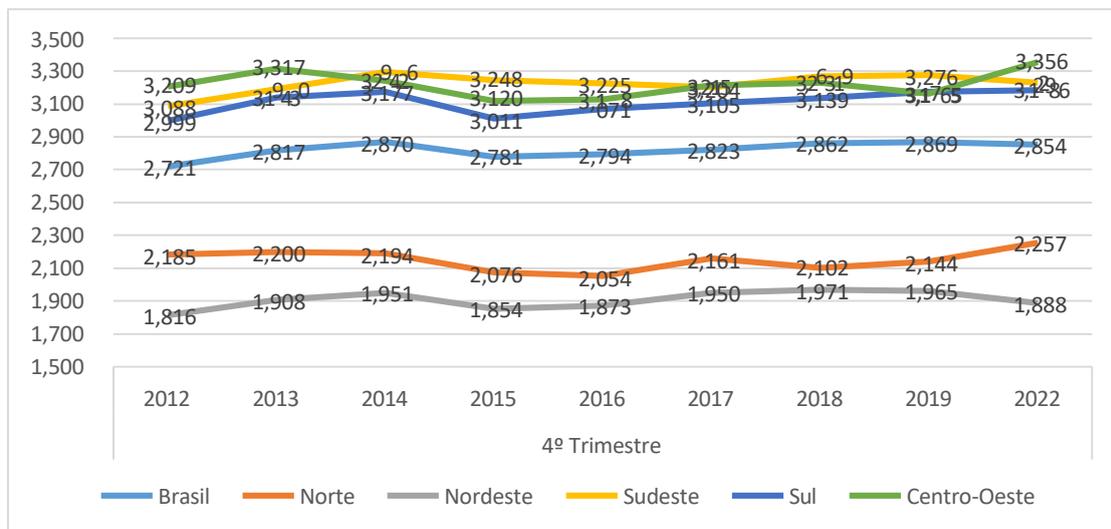
Considerando só a taxa de informalidade, constata-se que, entre o 4º trim./2015 e o 4º trim./2021, a taxa de informalidade cresceu 1% no Brasil, passando de 38,3% para 40,7%, todavia, com 39% dos trabalhadores informais concentrados nas regiões Norte e Nordeste. No 4º trim./2021, o Nordeste registrou 53,9% de informalidade, quando as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste, tiveram taxa de informalidade abaixo do 39% (Tabela 2).

**Tabela 1: Rendimento médio mensal real, Brasil e Grandes Regiões, 2012 a 2022.**

Brasil e Grande R.	4º Trimestre								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2022 <sup>1</sup>
<b>Brasil</b>	2.721	2.817	2.870	2.781	2.794	2.823	2.862	2.869	2.854
<b>Norte</b>	2.185	2.200	2.194	2.076	2.054	2.161	2.102	2.144	2.257
<b>Nordeste</b>	1.816	1.908	1.951	1.854	1.873	1.950	1.971	1.965	1.888
<b>Sudeste</b>	3.088	3.190	3.296	3.248	3.225	3.204	3.269	3.276	3.229
<b>Sul</b>	2.999	3.143	3.177	3.011	3.071	3.105	3.139	3.175	3.186
<b>Centro-O.</b>	3.209	3.317	3.242	3.120	3.128	3.215	3.231	3.165	3.356

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

<sup>1</sup> O IBGE não publicou os dados para os anos de 2020 e 2021.

**Gráfico1: Rendimento médio mensal real, Brasil e Grandes Regiões, 2012-2022.**

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

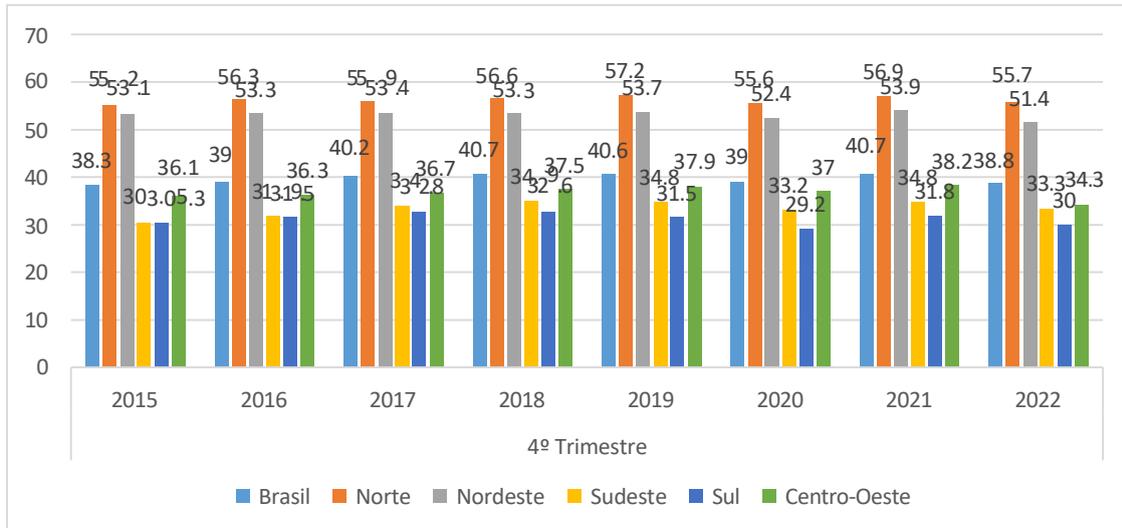
Assim mesmo, o rendimento médio mensal recebido pelo trabalho no território nacional, no período 2012-2022, é de R\$ 2.721 em 2012 e, depois de variações nos anos seguintes, chegou a R\$ 2.854 em 2022 (Tabela 1; Gráfico 1).

Também, nesse período é marcadamente visível o baixo rendimento mensal das pessoas na região Nordeste, com R\$ 1.816,0 em 2012 e R\$ 1.888,0 em 2022, abaixo da média nacional. Acima da média nacional, estão os rendimentos mensais das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

**Tabela 2: Taxa de informalidade (%), Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022.**

Brasil e Grande Região	4º Trimestre							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Brasil</b>	38,3	39	40,2	40,7	40,6	39	40,7	38,8
<b>Norte</b>	55,2	56,3	55,9	56,6	57,2	55,6	56,9	55,7
<b>Nordeste</b>	53,1	53,3	53,4	53,3	53,7	52,4	53,9	51,4
<b>Sudeste</b>	30,5	31,9	34	34,9	34,8	33,2	34,8	33,3
<b>Sul</b>	30,3	31,5	32,8	32,6	31,5	29,2	31,8	30
<b>Centro-Oeste</b>	36,1	36,3	36,7	37,5	37,9	37	38,2	34,3

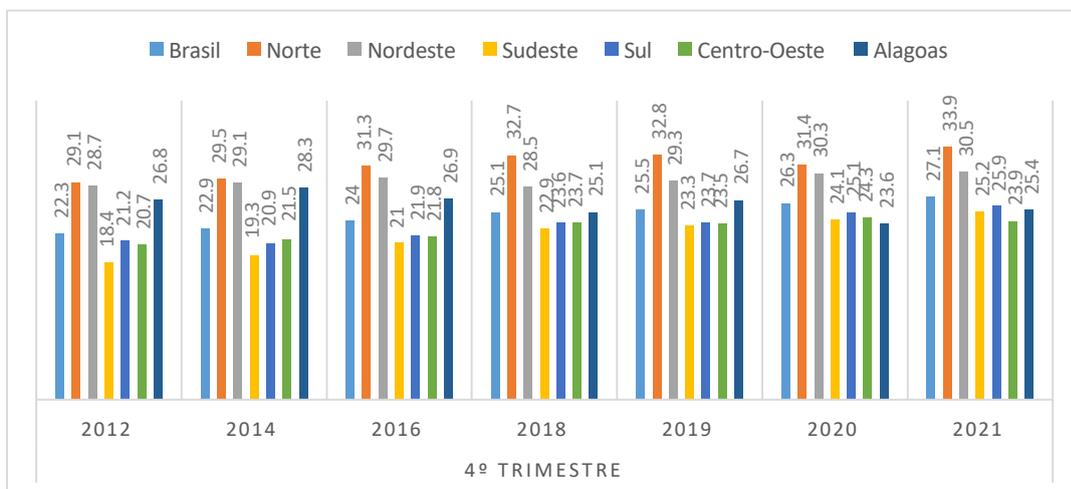
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

**Gráfico 2: Taxa de informalidade, Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022.**

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

Na Tabela 2 e no Gráfico 2, pode-se apreciar que, ao longo do período 2015-2022, a taxa de informalidade das regiões Norte e Nordeste se encontra acima da média nacional, em contraste com a menor taxa de informalidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, mantendo, com poucas variantes, a mesma média nos anos registrados.

Observa-se que as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste têm taxas de informalidade inferior à média nacional e muito abaixo das regiões Norte e Nordeste.

**Gráfico 3: Distribuição percentual do trabalho por conta própria, Brasil, Grandes regiões e Alagoas, 2012 a 2021.**

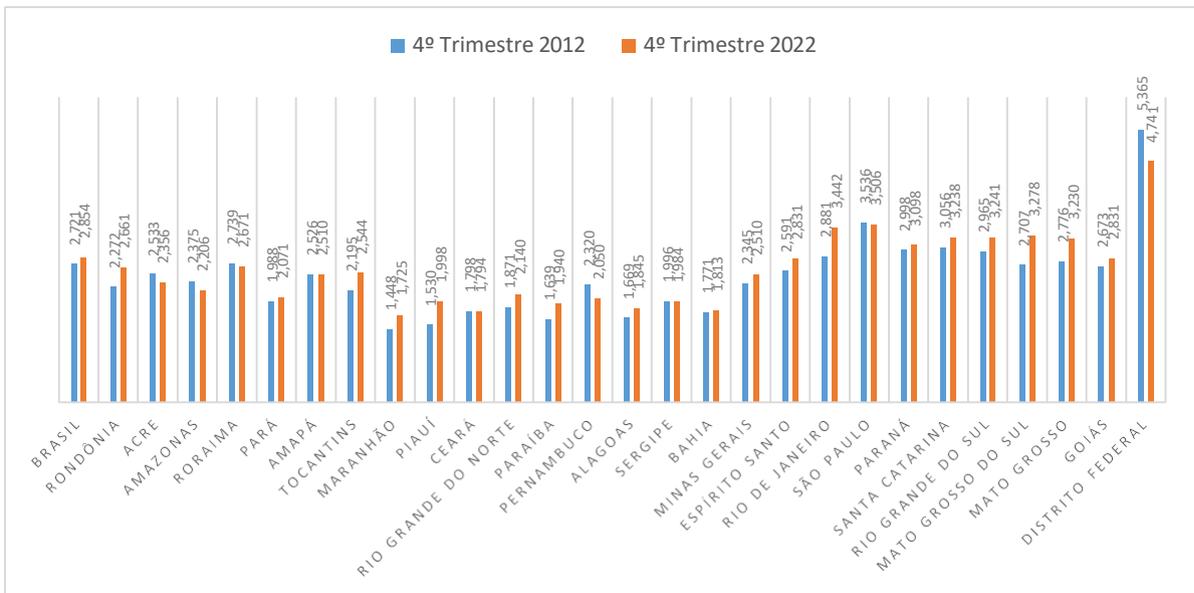
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

No Gráfico 3, identifica-se nas regiões Norte e Nordeste o aumento percentual do trabalho por conta própria no período analisado, sendo em 2012 o 29% em média e ultrapassa em 2021 o 33% do total, no caso da região Norte, e o 30% na região Nordeste. Essa representação é menor nos estados das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Apesar de ter aumento proporcional no mesmo período desde 2012 (20% em média), alcança o 25% em média no último trimestre de 2021. Alagoas encontrava-se acima da média nacional e abaixo da média do Nordeste em 2012, com 26,8%. Em 2021 alcança 25,4%, sendo inferior à média nacional e à média do Nordeste.

#### **4.2 As condições de trabalho em Alagoas**

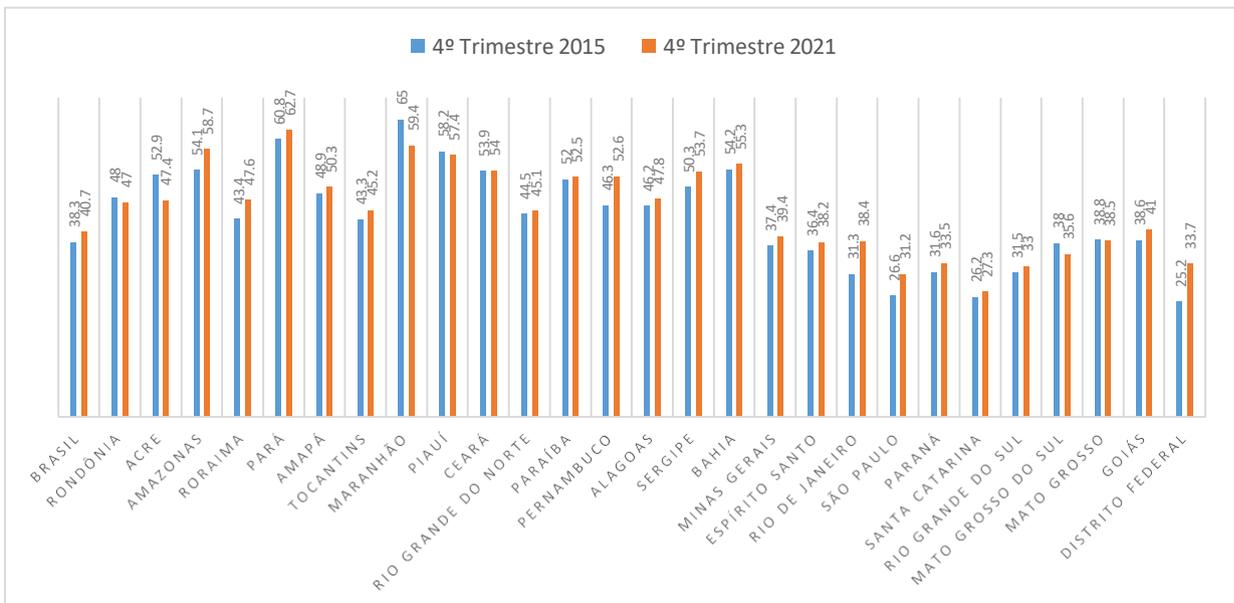
O estado de Alagoas, segundo Silva (2023), apresenta uma elevada taxa de informalidade, com estrutura produtiva de baixíssimo conteúdo tecnológico, forte dependência à importação de alimentos e bens manufaturados e mantendo de forma persistente um saldo negativo na balança comercial interestadual, o que desemboca em baixa arrecadação fiscal. Conseqüentemente, os postos de trabalho no estado têm baixos salários e alta precarização, apresentando um dos índices de rendimento do trabalho que estão abaixo da média nacional. No Gráfico 4, podemos evidenciar que o rendimento do trabalho em Alagoas varia de 2012 a 2022 de R\$ 1.669 a 1.845 e representa apenas 65% da média nacional que é de R\$ 2.721 a 2.845. Ao mesmo tempo, o maior rendimento no mesmo período encontra-se nos estados do Sul e Sudeste. O Distrito Federal com uma variação de R\$ 5.365 a 4.741, é o de maior rendimento. No quarto trimestre de 2022 a menor renda era do estado do Maranhão, com R\$ 1.725, indicativo da sua situação socioeconômica marcada pela desvantagem frente a outros estados.

**Gráfico 4: Rendimento médio mensal do trabalho principal, Brasil e Unidades Federativas, 2012 e 2022.**



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

**Gráfico 5: Taxa de Informalidade, Brasil e Unidades Federativas, 2015 e 2021.**



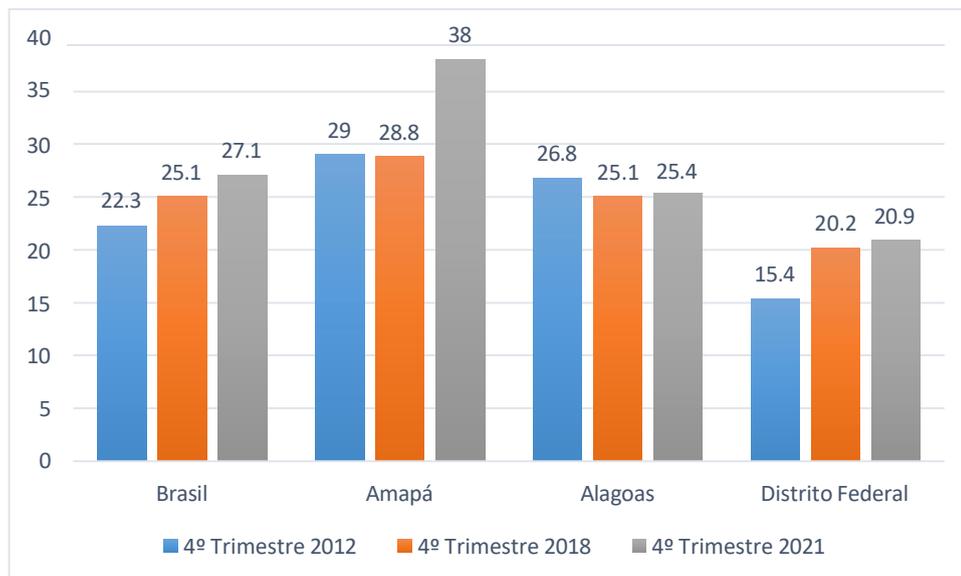
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

Ao mesmo tempo, no estado de Alagoas, a taxa de informalidade supera a média nacional e é superior a outros estados (Gráfico 5). No 4º trimestre de 2021, enquanto a taxa de informalidade no Brasil era de 40,7 %, em Alagoas era de 47,8%. Nos estados do Sul e do Sudeste, as taxas giravam ao redor do 32%. A informalidade

desenvolve suas atividades predominantemente no setor de serviços, caracterizado pela baixa exigência de qualificação ou escolaridade, com um rendimento menor comparado ao de trabalhadores formais e elevado grau de precarização na execução das suas atividades (SILVA, 2023).

Em relação aos trabalhadores por conta própria, Alagoas também tem um menor percentual de ocupação em comparação à média nacional e a outros estados do Nordeste (Gráfico 06). No quarto trimestre de 2021, a média de distribuição percentual nacional era de 27,1 % e Alagoas alcançava o 25,4%. Enquanto a presença da atividade por conta própria foi crescendo no Brasil de 2012 a 2021, as taxas em Alagoas em forma geral mantiveram-se estáveis e até diminuiu de 26,8% em 2012 para 25,4% de 2021. A maior taxa em 2021 é alcançada pelo estado de Amapá e a menor pelo Distrito Federal.

**Gráfico 6: Representação percentual de trabalhadores por conta própria, Brasil e Unidades Federativas selecionadas, 2012, 2018 e 2021.**



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

A enorme distância estrutural entre as regiões tem reflexos no tecido social, conforme indicadores já apresentados ao longo do trabalho. Dada a condição subordinada ao centro dinâmico da economia nacional, o grau de inserção da população no sistema de produção se torna muito mais difícil nos estados mais desfavorecidos, limita a busca por capacitação e apresenta-se um elevado grau de informalidade. Assim mesmo, a população mais pobre se concentra nos estados com

menor capacidade econômica. Como consequência, frente à dificuldade de poder entrar no limitado sistema produtivo, a população desfavorecida depende de recursos federais via programas sociais. As plataformas digitais aparecem como uma alternativa, que sem resolver o problema da exploração, tem um enorme contingente de trabalhadores usuários formando parte delas.

## **5 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA NA ERA DA PLATAFORMIZAÇÃO**

A plataformização, tratada por muitos empreendedores como expressão de liberdade e autonomia, os mantém desvinculados da entidade que requer os seus serviços de forma permanente durante as 24 horas, através de horário flexível, transferindo ao trabalhador o risco e o custo de todo aquele meio que permite a realização do trabalho, como bem explica Almeida (2021). O veículo utilizado para o transporte e sua manutenção, combustível, o smartphone compatível com o aplicativo utilizado pela plataforma e o acesso a redes móveis potentes, além de jaquetas y mochilas térmicas, no caso de comidas.

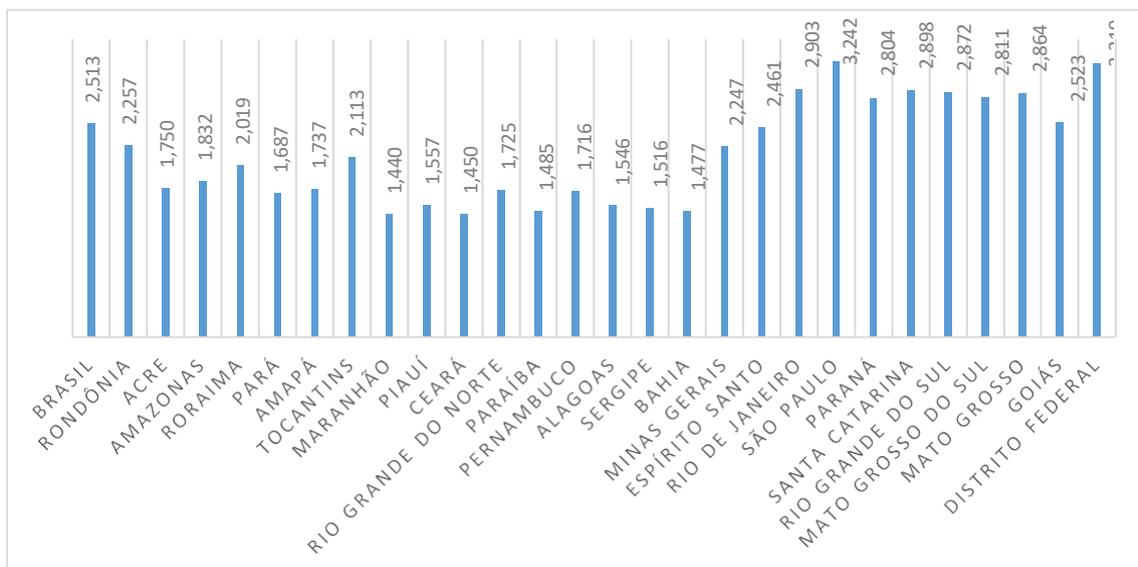
A situação de precariedade é notória. Apesar de reiteradas tentativas por melhorar a situação dos trabalhadores por aplicativo e as ações na justiça, ainda não aparecem situações que possam vislumbrar uma melhoria substancial nas condições de trabalho e remuneratórias. A alternativa a realizar o trabalho por aplicativo é escolhida porque resolve a necessidade urgente de sobrevivência, principalmente pelas responsabilidades familiares dos agentes usuários da plataforma. Com respeito a isso, segundo Bessa (2021), 80% dos motoristas por aplicativo pertencem ao gênero masculino, 65% são casados e o 67% têm filhos. Mas o grau de satisfação não é o que se espera depois de trabalho intensivo com baixo retorno. Tal como Bessa expressa, a maioria dos motoristas por aplicativo (60%) expressa um nível médio de satisfação com a atividade e uns 50% o mesmo nível de satisfação com o ganho. Isto sugere que eles consideram a atividade como temporária, de 6 meses a dois anos, até conseguir um trabalho formal.

Durante a pandemia, os entregadores e motoristas por aplicativos foram essenciais para as pessoas diante das condições, mas, no que pesem os riscos inerentes, a condição se agravou. Silva (2021) indica que houve pagamento reduzido nesse período, perda de promoções, com pouca ou nenhuma medida de segurança destinada a eles.

Nos últimos 6 anos, enquanto o número de trabalhadores por aplicativo cresceu de maneira exponencial, houve casos em que o rendimento médio caiu. Segundo outras mídias (2023), a quantidade de pessoas trabalhando na informalidade (motoristas de aplicativo, taxistas e entregadores) é o dobro de 6 anos atrás, a quantidade de entregadores cresceu 11 vezes e o rendimento dos motoristas de Uber e taxistas caiu 30%, enquanto número de acidentes de trânsito, principalmente de motociclistas, de 88 mil em 2013 chegou a 122 mil, em 2022.

De acordo com o IBGE a renda média para os trabalhadores de plataformas digitais no Brasil em 2022 foi de R\$ 2.513. Nesse contexto, a renda para esse setor de trabalhadores em Alagoas foi de R\$ 1.546, abaixo da média nacional e em torno de metade do valor da renda dos estados do Sul e Sudeste (Gráfico 7).

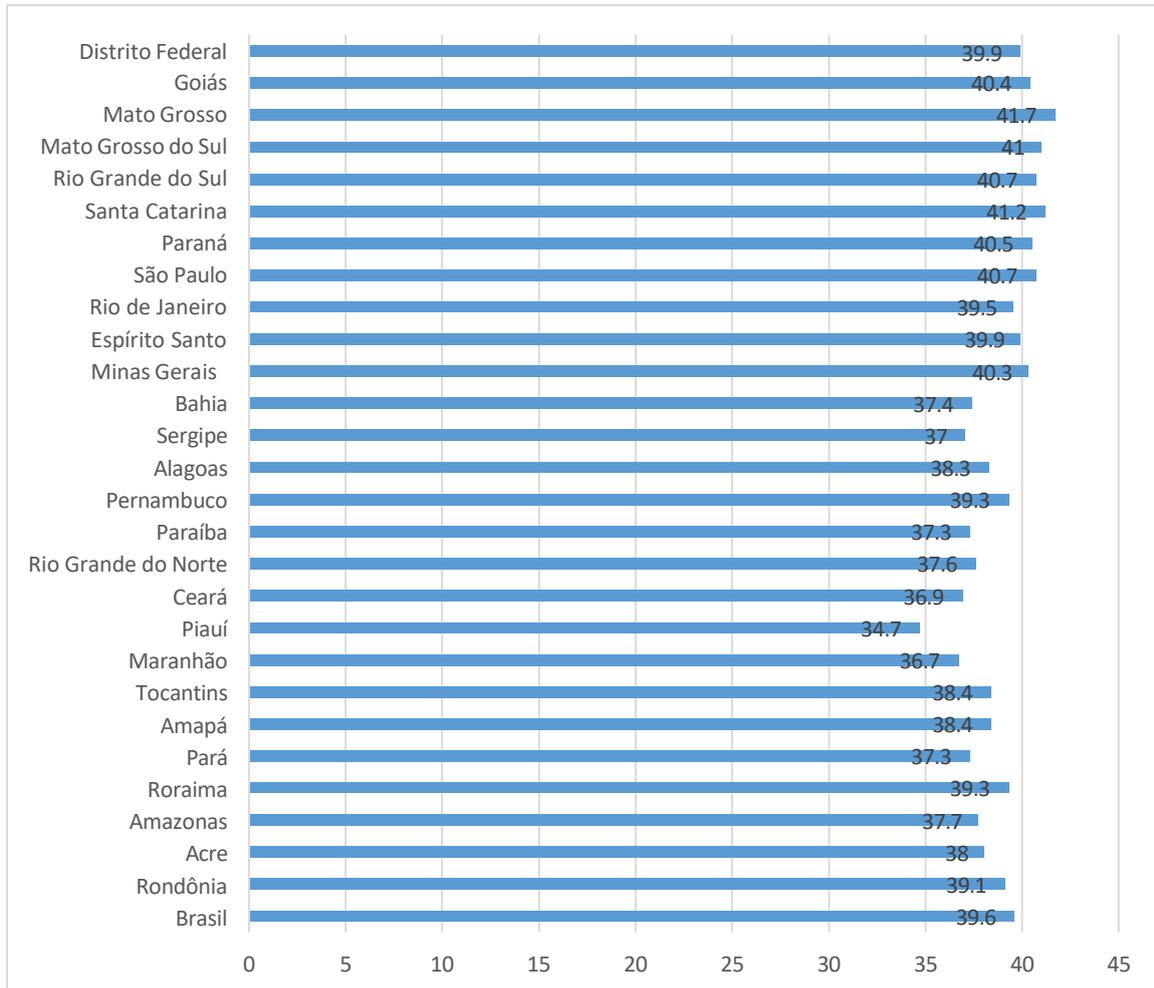
**Gráfico 7: Rendimento médio mensal das pessoas ocupadas no trabalho por meio de plataformas digitais, Brasil e Unidades Federativas, 2022.**



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 4º trimestre

No que se refere à média de horas trabalhadas durante a semana, por meio das plataformas em 2022, foi de 39,6 no Brasil e 38,3 em Alagoas. Nos estados do Sul e Sudeste, a jornada encontra-se ao redor das 40 horas (Gráfico 08).

**Gráfico 8: Média de horas trabalhadas por semana no trabalho por médio de plataformas, Brasil e Unidades Federativas, ano 2022.**



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 4º trimestre

A atividade com plataformas digitais que agrupa maior quantidade de trabalhadores é a do serviço de transporte de passageiros e serviços de entrega, seguido de estabelecimentos de alimentação que usam aplicativos de entregas para clientes.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho por conta própria, no transcurso do tempo foi se modificando de acordo com as estruturas de trabalho existentes, tomando diversas denominações e se tornando cada vez mais precário ao longo do século 21.

No Brasil, o desmonte das leis de proteção trabalhistas iniciadas nos finais do século anterior levou a um processo acelerado de agravamento das condições do trabalho por conta própria.

A região Nordeste, com uma renda média por trabalho abaixo da média nacional e muito abaixo da renda da região Sudeste, apresenta uma taxa de informalidade acima da média nacional, assim como no referente à atividade por conta própria.

Dentro desse quadro, Alagoas tem baixo percentual de trabalhadores por conta própria em comparação com outros estados do Brasil e do Nordeste e com rendimento no trabalho principal menor do que a média nacional.

É elevado o grau de precariedade na atividade dos trabalhadores que usam as plataformas digitais. A ausência de vagas em ocupações de vínculo tradicional força ¼ da população a se submeter a todo tipo de exploração e insegurança nas atividades laborais.

O número de trabalhadores autônomos no estado de Alagoas tem impactado a economia local de diversas maneiras. A maioria dos motivos para o aumento está relacionada ao baixo custo de entrada e à flexibilidade que esse tipo de negócio geralmente oferece. As oportunidades de trabalho autônomo incluem novas plataformas tecnológicas, novas possibilidades de negócios, além do crescimento do setor de serviços, porém tal perspectiva está longe de ser idealizada ou fixada como única projeção.

Diversos dados apontam que a prospecção do aumento está ligada à fragilidade social da população e à necessidade de buscar ganhar dinheiro para o sustento da família, de forma que este aumento na busca de desenvolver atividades autônomas tem aspectos negativos ligados à baixa remuneração na maioria das oportunidades de trabalho. Isso significa que muitos jovens e trabalhadores autônomos precisam buscar novas formas de ganhar um valor razoável para seu sustento, o que também é complexo por conta da tendência de buscarem plataformas

de prestação de serviço que também apresentam certo grau de precarização, pois o rendimento derivado dos serviços freelance é geralmente muito baixo e insuficiente para custear as despesas básicas das famílias.

Ao discutir a necessidade de regulação do trabalho autônomo, que inclui trabalhadores vulneráveis, bem como aqueles profissionalmente qualificados, como profissionais liberais. A proposta deste tipo é oferecer uma maior proteção a esses grupos através de estudos e regulações específicas, sendo que o trabalho autônomo é visto como uma realidade diferente do trabalho subordinado.

Paralelamente, se fazem necessárias ações do Governo do Estado de Alagoas para promover as melhoras dos que estão já inseridos dentro deste mercado, como investir na criação de incentivos fiscais, ofertas de cursos de capacitação gratuitos, a promoção de ações de educação financeira, o desenvolvimento de modelos de negócio inovadores para atender à demanda do mercado, o oferecimento de microcrédito, parcerias com empresas, benefícios sociais, projetos de estímulo à inovação e à criatividade, de forma que as incursões autônomas passem a ser mais respaldadas pelo poder público garantindo uma maior equidade social no estado.

Mas, o maior compromisso dos estados deve ser possibilitar as condições para a criação de empregos mais seguros, mediante políticas públicas que incentivem às empresas a criar empregos mais seguros, programas de inclusão profissional, cursos de capacitação técnica, assistência social, garantia de saúde e segurança, entre outros. O Estado tem o dever de promover e executar políticas públicas focadas na melhoria das condições de vida desses trabalhadores, assegurando a diminuição de um quadro de desigualdade social existente.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGRA, A. **Breves considerações sobre os efeitos da terceirização nas relações de trabalho**. Justiça & cidadania. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: [www.editorajc.com.br/breves-consideracoes-sobre-os-efeitos-da-terceirizacao-nas-relacoes-de-trabalho-%ef%bb%bf](http://www.editorajc.com.br/breves-consideracoes-sobre-os-efeitos-da-terceirizacao-nas-relacoes-de-trabalho-%ef%bb%bf). Acesso em: 20 mai. 2022.
- ALMEIDA, A. **Os sentidos da precarização do trabalho e as plataformas digitais: os entregadores de aplicativos em Uberlândia-MG**. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais. Uberlândia (MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/abet\\_trabalho2021/349734-os-sentidos-da-precarizacao-do-trabalho-e-as-plataformas-digitais--os-entregadores-de-aplicativos-em-uberlandia-MG](https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/349734-os-sentidos-da-precarizacao-do-trabalho-e-as-plataformas-digitais--os-entregadores-de-aplicativos-em-uberlandia-MG). Acesso em: 20 out. 2023.
- ANTUNES, R. **O privilegio da servidão**. São Paulo: Boitempo editorial, 2018.
- BESSA, A. C. **Os motoristas de aplicativo e as condições da atividade no Brasil**. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais. Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/abet\\_trabalho2021/338814-os-motoristas-de-aplicativo-e-as-condicoes-da-atividade-no-Brasil](https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/338814-os-motoristas-de-aplicativo-e-as-condicoes-da-atividade-no-Brasil). Acesso em: 24 out. 2023.
- BRIDI, M. A.; VAZQUEZ, B. V. **Estudo sobre a regulação do teletrabalho no Brasil**. Fundação Friedrich Ebert (FES) – Toma partido. Montevideo, 2021.
- DENOMINADOR COMUM. Entenda o projeto de lei do governo para regulamentar trabalho por aplicativo. **Consultório Jurídico**. 5 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-05/entenda-o-projeto-de-lei-apresentado-pelo-governo-para-regulamentar-trabalho-por-aplicativo/>. Acesso em 19 ago. 2024

DUTRA, R; SILVA, S. **Medida Provisória 905/2019 Programa Verde Amarelo: a reforma dentro da Reforma Trabalhista**. Rede de estudos e monitoramento da reforma trabalhista, REMIR, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www3.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/154-medida-provisoria-905-2019-programa-verde-amarelo-a-reforma-dentro-da-reforma-trabalhista>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FIGUEIREDO, B. **Jornada de trabalho exaustiva e hiperexploração da mais-valia**. São Paulo, SP. 2017. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2017/04/23/jornada-de-trabalho-exaustiva-e-hiperexploracao-da-mais-valia/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GUIMARÃES, G.; LEMGRUBER, P.; CAMARGO, G. **O (mau) combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Jota, [s.l.], mar. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juizo-de-valor/o-mau-combate-ao-trabalho-escravo-contemporaneo-no-brasil-31032023>. Acesso em: 03 abr. 2023.

GUIMARÃES, N.; HIRATA, H.; SUGITA, K. (Org.). **Trabalho flexível, empregos precários? Uma comparação Brasil, França, Japão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

HISSL, C.; GONSALES, M.; RONCATO, M.; LAAN, M.; ANTUNES, R. (Coord.). **Trabalho em plataformas: Regulamentação ou desregulamentação?** São Paulo: Boitempo, 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/brasil>. Acesso em: 2023- 2024.

KALLEBERG, A. **O crescimento do trabalho precário, um desafio global**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.24, n. 69, fevereiro 2009.

LEITE, M. de P.; LINDÔSO, R. **Empreendedorismo, neoliberalismo e pandemia. O desmascaramento de uma ideologia.** Contemporânea-Revista de sociologia da UFSCar. [s. l.], v. 11, n. 3, p. 791-820, set/dez 2021. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea...> - arquivo pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

LIMA, J. C.; VERAS de O., R. **O empreendedorismo como discurso justificador do trabalho informal e precário.** Contemporânea-revista de sociologia da UFSCar. [s. l.], v. 11, n. 3, p. 791-820, set/dez 2021. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/issue/view/33>. \_ Acesso em: 30 jul. 2022.

MARTINS, J. L. **Refrescar a memória: os direitos trabalhistas no governo FHC.** 2014. Disponível em: <https://www.correiocidadania.com.br/politica/10165-22-10-2014-refrescar-a-memoria-os-direitos-trabalhistas-no-governo-fhc>. Acesso em: 20 out. 2023.

MARX, K. **O capital.** São Paulo: Boitempo, 2018

MAZZA, L.; BUONO, R. **Em dados, a uberização da vida.** Outras mídias, (s.l.), mar. 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/em-dados-a-uberizacao-da-vida/>. Acesso em: 04 abr. 2023

NOGUEIRA, M. O.; CARVALHO S. S. de: **Trabalho precário e informalidade: desprecarizando suas relações conceituais e esquemas analíticos.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA. Brasília D.F., 2021

PEREIRA, R. H.; VIDIGAL, V. **De terceirizado a uberizado: apontamentos sobre o processo de degradação do trabalho e devastação de direitos.** In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais...Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/abet\\_trabalho2021/349577-de-terceirizado-a-](https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/349577-de-terceirizado-a-)

uberizado--apontamentos-sobre-o-processo-de-degradacao-do-trabalho-e-devastacao-de-direitos. Acesso em: 26 out. 2023

RICARDO, D. **Princípios de Economia Política e Tributação**. São Paulo: Abril Cultural, 1982

SILVA, L.C. da; POCHMANN M. **Mudanças recentes na proteção social e trabalhista e desigualdades territoriais**. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais. Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/abet\\_trabalho2021/340833-mudancas-recentes-na-protecao-social-e-trabalhista-e-desigualdades-territoriais](https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/340833-mudancas-recentes-na-protecao-social-e-trabalhista-e-desigualdades-territoriais). Acesso em: 26 jul. 2022

SILVA, L. C. da. **Estrutura e dinâmica do mercado de trabalho em Alagoas: Uma análise à luz das desigualdades territoriais**. RBEST: Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho, Campinas, v. 5, e023011, 2023

SILVA, V. da; WOJCICHOSKI, N. de S.; SALVAGNI, J. **“Quem está à própria sorte não está seguro”**: uma análise dos riscos no trabalho de entregadores por aplicativos. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais...Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/abet\\_trabalho2021/340283-quem-esta-a-propria-sorte-nao-esta-seguro--uma-analise-dos-riscos-no-trabalho-de-entregadores-por-aplicativos](https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/340283-quem-esta-a-propria-sorte-nao-esta-seguro--uma-analise-dos-riscos-no-trabalho-de-entregadores-por-aplicativos). Acesso em: 26 out. 2023

VIEIRA, D. **Determinação salarial na economia política clássica: uma leitura sraffiana**. Monografia (Bacharelado em Economia) – Universidade Federal de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://1library.org/article/teoria-sal%C3%A1rios-ricardo-determina%C3%A7%C3%A3o-salarial-economia-pol%C3%ADtica-cl%C3%A1ssica.zg87j26y>. Acesso em 08 nov. 2022